

raz Egreja, necessária à construção de prédio destinado ao Posto de Puericultura de Ipaucú, medindo 20,00 m. de frente para a rua Salvador Melchior por 40,00 m. da frente aos fundos onde confronta por um dos lados com a rua 21 de abril e pelos demais com propriedade do expropriando.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-3.80.2 — 28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Júnior Nilo Andrade Amaral Francisco Antonio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.776, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a desapropriação de um terreno situado no distrito e município de Areias, comarca de Queluz, necessário à construção de prédio destinado à instalação de repartições policiais em Areias.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno situada no distrito e município de Areias, comarca de Queluz, que consta pertencer a Pedro Barbosa de Oliveira, necessário à construção de prédio destinado à instalação de repartições policiais em Areias, de forma retangular, medindo 12,00 m. de frente para a Praça Dr. Joaquim Celidônio, por 33,00 m. da frente aos fundos, confrontando pelo lado esquerdo com terreno do expropriando, pelo direito com propriedade de José Bispo dos Santos e pelos fundos com imóvel pertencente a Pedro Ferreira Pena.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-8.80.2 — 28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Nilo Andrade Amaral

Eldídio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.777, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a desapropriação de um terreno situado no distrito e município de S. Caetano do Sul, comarca de S. Paulo, necessário à construção de prédio destinado ao Grupo Escolar de Vila Marlene.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno situada no distrito e município de São Caetano do Sul, comarca de São Paulo, que consta pertencer a Miguel Ignacio Curi, necessária à construção de prédio destinado ao Grupo Escolar de Vila Marlene, medindo 77,70 m. de frente para a rua Busch, 72,00 m. nos fundos, confinando com propriedade do expropriando, 64,50 m. do lado direito, confrontando com a Rua dos Meninos e 64,50 m. do lado esquerdo onde confronta com a Rua Marlene.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-8.80.2 — 28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

José Loureiro Júnior

Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.778, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Avaré, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por

via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, que consta pertencer a Agenor Nogueira Filho, com a área de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), destinado à construção de uma sub-estação elétrica da Estrada de Ferro Sorocabana, entre os quilômetros 390+573m. e 390+613m. da linha tronco, nas proximidades da estação ferroviária de Barra Grande, no distrito, município e comarca de Avaré, representado e descrito na planta n. 313-B-500, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, com as seguintes divisões e confrontações: inicia-se em um ponto e situado sobre a cerca, divisa da Estrada de Ferro Sorocabana com o expropriando, a 35,33m. do eixo da via férrea, marco 26 (locação nova), lado esquerdo e segue com rumo verdadeiro de 50º 45' NW por 50,1725m. até o ponto c, confinando com a Estrada de Ferro Sorocabana, deflete à esquerda seguindo rumo de 44º 09' SW por 96,80m. até o ponto b confrontando com o expropriando, deflete à esquerda e segue com rumo de 45º 00' SE por 100,00m. até o ponto a, confrontando com o expropriando, deflete à esquerda seguindo rumo de 44º 00' NE por 104,00m. até o ponto d, confinando com o expropriando, deflete à esquerda seguindo rumo de 50º 45' NW por 50,1725m. até o ponto e origem, confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana, intercepta sobre este ponto com o eixo da área a ser desapropriada.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 321 — 3 — 61 — 2 — 271 — 1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o decreto n. 20.469, de 7 de maio de 1951.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.779, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a admissão de extranumerários-diaristas na Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — As Repartições e Serviços da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, somente poderão admitir extranumerários diaristas, para o desempenho das funções discriminadas na tabela anexa a este decreto, e que dele será parte integrante.

§ 1.º — As funções indicadas na tabela anexa e que correspondem a atribuições de cargos de carreira, terão os salários fixados de acordo com o disposto pelo artigo 20 da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951.

§ 2.º — As funções indicadas na mesma tabela e que não correspondem a atribuições de cargos isolados ou de carreira, terão os salários fixados entre o salário mínimo da região onde se verificar a admissão do diarista e o máximo do salário previsto pelo artigo 21 da Lei n. 1.309 citada, ou sejam, Cr\$ 100,00 diários.

Artigo 2.º — As Repartições e Serviços da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, deverão proceder ao enquadramento na tabela anexa, dos extranumerários diaristas já admitidos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

TABELA ANEXA AO DECRETO N. 21.779, DE 14 DE OUTUBRO DE 1952

I — Funções a que se refere o § 1.º do Artigo 1.º:

Servicial Trabalhador

II — Funções a que se refere o § 2.º do Artigo 1.º:

- Ajudante de Maquinista
Autoclavista
Auxiliar de Campo
Avicultor
Balançeiro (1)
Campeiro
Capataz
Carpinteiro
Carpinteiro Naval (2)
Conservador
Cosinheiro
Costureira de Sacaria (1)
Deslindador (1)
Elettricista
Encanador
Enfermeiro de Animais (5)
Enxertador
Escopineira (6)
Ferrador
Ferreiro
Fiandeira (6)
Hortelão
Jardineiro
Lavadeira
Maquinista
Marcineiro
Marinheiro (2)
Meadeira (6)
Motorista de Lancha (2)
Operário Braçal
Peão
Pedreiro
Pintor
Rodador
Prensador (1)
Preparador
Sangrador (3)
Sementeiro (4)
Tratorista
Viveirista

- (1) Funções privativas do Departamento da Produção Vegetal.
(2) Funções privativas do Departamento de Imigração e Colonização e Departamento da Produção Animal.
(3) Funções privativas do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.
(4) Funções privativas do Serviço Florestal do Estado.
(5) Funções privativas do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, Departamento da Produção Animal e Diretoria do Ensino Agrícola.
(6) Funções privativas do Serviço de Sericicultura.

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, declara findo o exercício, junto à Comissão do Serviço Civil do Estado, criada pela Resolução n. 287, de 17 de abril de 1951, de d. Maria Thereza Pacheco Mendes, Bibliotecário, classe "H", lotado no Departamento Médico.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 9 DO CORRENTE

No processo GG n. 3.341-52 — em que Nauplio Vaie Jardim, Paulo Edmur de Souza Queiroz, Heraldo Ciuira de Andrade, Messias Junqueira e outros, Advogados do Estado, propõem desistência de ação que movem contra o Estado: — "Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em acórdão unânime, reconheceu o direito dos interessados aos vencimentos fixados pelo artigo 25 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, (apelações civis ns. 58.613 e .. 58.616, da Comarca da Capital); que os interessados, nos termos da representação de fls. 2 e 4, formularam uma proposta de acórdão, em que dispõem a desistir dos juros da mora e custas, de todas as ações, desde que a Fazenda do Estado desista, por sua vez, dos recursos nas mesmas interpostos e determine, o Governo, as apostilas dos títulos deles, interessados, na forma das decisões judiciais, pagando-lhes os vencimentos e demais vantagens decorrentes das apostilas a partir de 1.º de agosto último, liquidadas as diferenças relativas ao período anterior em quatro (4) prestações de igual valor, dentro do prazo de um (1) ano. — RESOLVO, tendo em vista os termos das decisões proferidas, acolher a mencionada proposta de Acórdão que atende aos interesses da administração, pon-do-a a salvo dos inconvenientes de execuções judiciais onerosas para o erário público, e prevenindo outras ações que com identidade de situação possam ser intentadas. Proceda a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior às apostilas dos títulos de todos os que foram autores nas ações em que se proferiram as decisões mencionadas, bem como dos de todos os que pertenciam à carreira de advogado, à data em que foi promulgado o Ato das Disposições Transitórias da Constituição vigente, excluídos os que tiveram ingresso na carreira após a data de 9 de julho de 1947, por nomeação interina, transferência ou transformação de cargo, ou a qualquer outro título. As apostilas terão o caráter de vantagem pessoal, ficando a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior autorizada a providenciar a consecução dos meios necessários à execução do presente despacho, quando insuficientes as verbas próprias do orçamento em vigor. Encaminhe-se ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior, que determinará a verificação, pelo Departamento Jurídico do Estado, dos elementos constantes do quadro junto ao processo para o exato cumprimento do presente despacho, ressalvados os casos de prescrição a favor da Fazenda do Estado. Oficie-se ao Professor doutor Vicente Rão, autorizando-o a desistir dos recursos interpostos nas referidas ações".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATO DE 11 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos dos artigos 1.º e 5.º, inciso II, do Decreto-lei n. 17.008, de 5-3-1947, ao Dr. José de Freitas Valle Filho, Engenheiro, padrão "V", do grupo II, da PS., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado nesta Reitoria, e com exercício na Comissão da Cidade Universitária, 1 (hum) mês de licença-prêmio.

DESPACHO PROFERIDO PELO REITOR, EM 8 DO CORRENTE NO PROCESSO N. 4279-51 — em que é interessado o Sr. Joaquim Baptista da Cruz: — "Não houve solução de continuidade, no exercício da função de Servente por parte de Joaquim Baptista da Cruz, pelo que está o mesmo nas condições expressas no Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18-9-1946. Prepare-se o competente expediente transferindo o interessado para o Instituto Oceanográfico, cujo Diretor reclama a nomeação de mais um servente para atender às necessidades do serviço".

PRESTAÇÕES DE CONTAS ABONADAS

- Proc. n. 14.925-52 — DCAS — Sr. Geraldo Borba Saldanha — Cr\$ 900,00 — Verba n. 2-490.
Proc. n. 15.189-52 — DCAS — Prof. Antonio Augusto Soares Amora — Cr\$ 38.930,00 — Verba n. 2-440.
Proc. n. 15.294-52 — RUSP — Dr. Leôncio da Costa Galvão — Cr\$ 300,00 — Verba n. 2-250.
Proc. n. 15.341-52 — RUSP — Dr. Oscar Barreto Filho — Cr\$ 1.500,00 — Verba n. 2-300.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos que a Divisão de Contabilidade encaminha à Tesouraria Central para pagamento:

Relação n. 343-52

Folhas de Pagamentos

Table with columns for process number, name, and amount. Includes entries like 15423-52 - M-48-J - Jorge de Andrade Mala e outros - 20.682,90 and 15275-52 - S-84-J - José Maria da Silva Neves e outros - 54.000,00.